Ano I Número 07 14 de dezembro de 2006

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Nucleos recebeu, em 01 de dezembro de 2006, correspondência da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – Nuclep, datada de 28 de novembro de 2006, na qual a mesma solicita direito de resposta ao informativo NUCLIN n° 05, de 22/11/2006.

Embora o Nucleos não seja uma empresa jornalística, não tendo que obedecer ao que prescreve a Lei de Imprensa, em especial no que tange ao direito de resposta, o Nucleos entende que publicá-la será uma maneira de dar transparência aos argumentos das duas partes para que os participantes e assistidos da entidade tomem conhecimento das posições, argumentos e fatos, a fim de formarem seu próprio juízo. Entretanto, em face da resposta da NUCLEP, que ora segue publicada, temos a dizer o seguinte:

- 1. Em nenhum trecho do Nuclin número 5 foi afirmado que a Nuclep não paga ao Nucleos há quase 20 anos. O que está dito é que existe uma enorme dívida devido a um número substancial de contribuições não repassadas no passado, inclusive com apropriações indébitas e pagamentos de contas da patrocinadora, tais como seguro de vida, planos médicos e outras.
- 2. Desta forma, existem contribuições previdenciárias de 1984 a junho de 1989 e também de janeiro de 1995 até agosto de 2001 que não foram pagas e também não estão contempladas nos termos de confissão de dívidas assinados em 31/12/2004. Concomitantemente, existem contribuições previdenciárias, de junho de 1989 até dezembro de 1994 e contribuições assistenciais de abril de 1989 até dezembro de 1994, contempladas em dois dos termos de confissão de dívidas que também não foram pagas.
- 3. No montante da dívida, que alcançou a cifra de R\$ 171,4 milhões em 31/12/2005, há, além das contribuições e dos demais pagamentos devidos, que não foram efetuados, valores que foram efetivamente descontados dos participantes do Nucleos, funcionários da Nuclep, e não foram repassados ao Instituto.
- 4. Quando a Nuclep fala que é falsa a afirmação de apropriação indébita e duas linhas abaixo, no mesmo parágrafo, confirma que o episódio de fato ocorreu em abril e maio de 1988, mas que os valores foram contemplados e renegociados nos termos de confissão das dívidas assinados em 1994, ela esquece que não pagou nenhuma parcela do referido ajuste. Portanto, os valores indevidamente apropriados pela Nuclep ainda persistem nos dias de hoje não repassados ao Nucleos, numa situação de flagrante ilegalidade.
- 5. As situações da INB e NUCLEP são absolutamente distintas. Enquanto o contrato mencionado da INB refere-se a apenas uma pequena parcela de sua dívida total (cerca de 10%) e que vinha sendo paga, a NUCLEP apesar de ter 85% de sua dívida confessada e contratada nunca pagou nenhuma parcela do seu débito.
- 6. Da dívida da NUCLEP, 85% é confessada em contratos que nunca foram cumpridos, existindo parcela substancial que se refere a uma dívida assistencial, portanto foi dinheiro bom do fundo de pensão que saiu dos cofres do NUCLEOS para pagar dívidas da NUCLEP como plano médico, seguro de vida, etc., mas que nunca foi devolvido ao Instituto.
- 7. O valor da dívida, em 31/12/2005, alcançou a cifra de R\$ 171.438.120,35, sendo: 62% referente a uma dívida assistencial (R\$ 106,3 milhões) confessada, 38% referente a uma dívida previdenciária (R\$ 65,1 milhões), sendo: 23% (R\$ 39,4 milhões) confessada e 15% (R\$ 25,7 milhões) apurada por auditorias mas não confessada.

Ano I ■ Número 07 ■ 14 de dezembro de 2006

- 8. Assim, desta dívida (R\$ 145,7 milhões) 85 % (R\$ 106,3 milhões + R\$ 39,4 milhões) estão confessados e contratados em dois contratos, assinados em 31/12/1994, já na vigência do Plano Real (prevendo-se o pagamento em 60 parcelas, a partir de 01/01/1996, mas nenhuma parcela foi paga pela NUCLEP). Portanto, trata-se de uma simples questão de reiteradas obrigações contratuais não cumpridas.
- 9. O Nucleos, além de ter ingressado com uma ação judicial em 2002 para cobrar na justiça o que lhe é devido, também ingressou com uma denúncia contra os dirigentes da Nuclep, em 2005, junto à Secretaria de Previdência Complementar SPC, visando à responsabilização dos mesmos em inquérito administrativo, conforme o previsto na legislação.
- 10. A Nuclep sabe que o Nucleos não pode abrir mão de ativos que pertencem aos participantes, mas insiste indevidamente no argumento, dizendo que o Nucleos precisa apenas de R\$ 88 milhões para se equilibrar atuarialmente. Com esse argumento tenta fazer os participantes acreditarem que a administração do Nucleos é intransigente e que tudo não passa de uma questão política, o que não corresponde à verdade. Trata-se, exclusivamente, de uma questão técnica, com conseqüências danosas para todos e responsabilizações pessoais para os dirigentes do Nucleos, se forem perdoados valores contratualmente devidos pela Nuclep ao Instituto.
- 11. Assim, a administração do Nucleos não pode abrir mão de valores contratualmente devidos do passado, e o Conselho Deliberativo, em decisão unânime, tomada na 125ª reunião extraordinária, já aprovou essa resolução.
- 12. O que a administração do Nucleos podia fazer já fez, ao propor o parcelamento máximo possível da dívida, para pagamento da mesma em 30 anos, inclusive mediante condições mais favoráveis (com carência de pagamento maior e com rescisão do contrato também em condições menos rígidas) do que aquelas que foram acordadas com a INB e já se encontram homologadas em juízo.
- 13. Em relação ao desfecho desfavorável ocorrido com a Nuclep nas suas tratativas no Departamento de Controle das Empresas Estatais DEST, o que o Presidente do Nucleos e o Presidente do Conselho Deliberativo podem afirmar é exatamente o que escutaram do representante do DEST quando lá estiveram em 23 de outubro de 2006.
- 14. O que ouviram foi que a Nuclep não tinha feito uma apresentação do tema que desse àquele departamento DEST, respaldo e condições técnicas para dar prosseguimento ao assunto, de forma a obter um desfecho favorável, no âmbito governamental.
- 15. A edição extra do NUCLIN relatando a situação da dívida NUCLEP tratou apenas, de uma obrigação do Nucleos, com base na Instrução SPC número 7, de 10 de agosto de 2005, nos moldes do artigo 13 da mesma regulamentação, dando transparência a assunto vital que afeta diretamente a solvência do fundo de pensão, fato que poderá acarretar conseqüências imprevisíveis para a vida financeira de muitos, eis que a dívida da NUCLEP para com o NUCLEOS já alcançou em novembro de 2006 a soma de R\$ 212 milhões.

Diretoria Executiva